

**LEI Nº 4.880 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E O  
DAEPA A CONCEDER REMISSÃO DE  
MULTAS E JUROS DE CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Municipal e Autarquias Municipal, inscritos em dívida ativa, em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelado por falta de pagamento, poderão ser pagos, com remissão de juros e multa moratória, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

§1º - A remissão incidirá, exclusivamente, no valor das multas moratórias e juros, não no débito principal e na atualização monetária, e corresponderá a 100% (cem por cento) de desconto para pagamento à vista.

§2º - O crédito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do deferimento da remissão.

§3º - Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

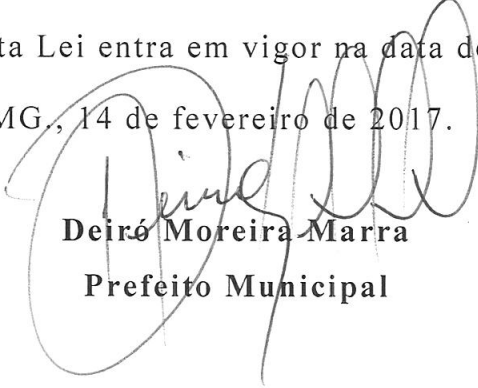
§4º - Para fazer jus aos benefícios desta lei os contribuintes deverão formular o requerimento na Secretaria Municipal de Finanças até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

**Art. 2º** - O pedido de remissão importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, e implica expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos.

**Art. 3º** - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 14 de fevereiro de 2017.

  
**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**